

CONTRATO Nº 004/2024.

Contrato celebrado entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e a empresa Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda., que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução serviços de sinalização viária, na forma a seguir:

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, e a empresa **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.523.923/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.190.505, sinalvida@terra.com.br, representada neste ato pelo sócio **BERNARDO AMARAL LIMONGI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.921.904-32, RG nº 5.417.860 – SSP/SP, CREA nº. 030.518-D PE/FN, firmam o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que foi estabelecido no edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e seus anexos e na proposta do licitante, que integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços referentes ao fornecimento, implantação, montagem e desmontagem de pórticos, semipórticos- tipo bandeira, para compor a sinalização viária, a serem implantados no sistema viário da avenida de Boa Viagem-orla do Município de Recife, na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	BDI	PREÇO UNIT. C/BDI	TOTAL C/ BDI
	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1	FORNECIMENTO TRANSPORTE E ASSENTAMENTO DE PLACA DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA	m²	20,00	187,56	18,06%	221,43	4.428,60
2	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TELA DE SINALIZACAO LARANJA(H=1,2M) FIXADA EM MONTANTES DE FERRO DE 1/2 POL. OU EM BARROTES DE MADEIRA 3X3 POL. COLOCADOS SOBRE BASE DE CONCRETO TRACO 1:4:8 , ESPACADOS A CADA 2 M, INCLUSIVE POSTERIOR RETIRADA E REAPROVEITAMENTO. (BASEADO NA COMPOSIÇÃO 03.03.045 DA TABELA EMLURB)	m	100,00	12,82	18,06%	15,14	1.514,00
3	SINALIZAÇÃO DE VIAS COM CONE DE PVC H=0.75M, PORTA PESO E BALDE PLÁSTICO (INCLUSIVE ILUMINAÇÃO) - NOTURNO - FONTE ORSE AGO/23 CÔD. 2461	m	600,00	16,62	18,06%	19,62	11.772,00
	EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO						
4	EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO FCK 20MPA PARA SEMIPÓRTICO TIPO BANDEIRA CÔNICA, CONFORME GABARITO ESTRUTURAL - NOTURNO	m³	80,00	1.934,86	18,06%	2.284,30	182.744,00



5	SEMI-PÓRTICO METÁLICO TIPO BANDEIRA CÔNICA FACEADA COM VÃO DE 12M, PARA VENTOS DE 45 M/S. CONFORME PROJETO, COM FIXAÇÃO POR BASE FLANGELADA E CHUMBADORES. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO A FOGO INTERNA E EXTERNAMENTE, ATENDENDO NORMAS NBR 6323, 7399 E 7400 DA ABNT. - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - NOTURNO	und	37,00	28.655,77	18,06%	33.831,00	1.251.747,00
REMOÇÃO							
6	DESMONTAGEM DE FLANGE DA ESTRUTURA METÁLICA EM ALTURA - NOTURNO	und	300,00	55,11	18,06%	65,06	19.518,00
7	REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE SEMI-PÓRTICO METÁLICO - NOTURNO	und	30,00	104,39	18,06%	123,24	3.697,20
8	REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE PÓRTICO - NOTURNO	und	10,00	178,19	18,06%	210,37	2.103,70
9	REMOÇÃO DA ESTRUTURA DE FUNDAÇÃO DE PÓRTICO E SEMI-PÓRTICO METÁLICO - NOTURNO	und	40,00	478,13	18,06%	564,48	22.579,20
MOVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE							
10	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE PERFIL METÁLICO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	T	400,00	13,43	18,06%	15,86	6.344,00
11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	400,00	1,48	18,06%	1,75	700,00
12	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	125,00	4,47	18,06%	5,28	660,00
13	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: m³XKM). AF_07/2020	m³XKM	200,00	1,52	18,06%	1,79	358,00
14	PAGAMENTO DO DESCARREGO DE MATERIAL CLASSE II-B EM ATERRO CONVENIADO (MAT. 1ª CATEGORIA)	T	200,00	12,02	18,06%	14,19	2.838,00
LIMPEZA							
15	LIMPEZA FINAL DA OBRA - NOTURNO (BASEADO NA COMPOSIÇÃO 116 DA TABELA EMLURB) - NOTURNO	m²	200,00	2,96	18,06%	3,49	698,00
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
16	EQUIPE DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS NA ORLA DE BOA VIAGEM, INCLUINDO ENGENHEIRO, E TÉCNICO EM SEGURANÇA - INCLUSIVE VEÍCULO LEVE PARA DESLOCAMENTO (Ref. SICRO_7119788)	mês	6	26.582,01	18,06%	31.382,72	188.296,32
Valor Global é de R\$ R\$ 1.699.998,02 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos).							

Parágrafo Único - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto ora contratado somente serão efetivados observando-se os termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O regime de execução adotado no presente contrato será o de execução indireta, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 1.699.998,02 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos).

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa do serviço de acordo com o cronograma, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 7º da lei nº 8.666/93 e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada e



liberada pela fiscalização da Gerência Geral de Engenharia do Tráfego, acompanhada dos respectivos boletins de medição.

3.3. Os pagamentos estarão condicionados às Ordens de Serviço, ou seja, o pagamento será realizado em até 30 dias após a aprovação do serviço por parte da contratante e apresentação da nota fiscal por parte da contratada.

3.4. Os serviços serão medidos conforme unidade de medida estabelecida na Planilha Orçamentária, anexo II, considerando a área, metragem ou unidade realmente executado e o pagamento será efetuado pelo preço unitário contratual, já estando incluídos os custos referentes ao fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço e mão de obra;

3.5. A medição será composta pelos serviços que tenham sido aprovados e atestados pela Contratante, através da elaboração de relatórios semanais e mensais de avanço físico e de boletins de medição de acordo com o cronograma estabelecido em OS.

3.6. O fiscal da obra designado pelo Contratante apoiará a contratada na preparação do Boletim de Medição Mensal, que será composto pelos seguintes documentos:

- I. Relatório fotográfico dos serviços executados no período;
- II. Relatório de ocorrência, emitidas no período;
- III. Relatório de Avanço Físico;
- IV. Memória de cálculo da medição;
- V. Boletim de medição.

3.7. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento;

3.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos alocados para o objeto desta contratação são oriundos da seguinte D Orçamentária:

- I. Atividade: nº 6409.15.451.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de despesa nº 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 0752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DOS PRAZOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

5.1. O contrato vigorará por 06 (seis) meses, tendo como termo de início a data de recebimento, pela empresa CONTRATADA, da primeira Ordem de Serviço, relativa ao lote constante do objeto, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



5.2. Utilizar-se-á para reajuste, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo para prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Construção Civil INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme Decreto Municipal nº 32.425 de 03/05/2019.

5.3. A mobilização e montagem no canteiro específico deverá acontecer em até 30 dias após a assinatura do contrato;

5.4. Convocado para assinar o contrato, o licitante vencedor deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93 sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

5.5. Na hipótese de subcontratação esta será de acordo com os requisitos constantes no Decreto Municipal nº 29.549/2016:

- I. Deverá a licitante subcontratar microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP;
- II. Deverá a licitante subcontratar, somente os serviços acessórios, não devendo ser subcontratado o serviço principal; mediante autorização da CONTRATANTE, sendo estes caracterizados como serviços especializados.
- III. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- IV. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- V. A empresa contratada se responsabilizará pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A Gerência Geral de Engenharia e Tráfego - GGET exercerá, em nome da CONTRATANTE, a fiscalização da execução deste Contrato, e a ela os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.

6.2. A GGET deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.

6.3. Controle da Execução.

- I. Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário regularização de falhas ou defeitos observados.
- II. A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

- III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- IV. Caberá a contratada garantir a qualidade dos serviços com o CONTROLE dos serviços executados, registrados através de diário de obras, baseado no cronograma definido no fornecido pela CONTRATADA. Para tanto, deverá realizar as suas intervenções de natureza técnico/administrativa que visam controlar tais serviços, cumprindo os prazos estabelecidos e pactuados, a fim de propiciar a qualidade das intervenções, dos materiais aplicados, e fornecer informações para que a CONTRATANTE possa avaliar os processos em execução pela CONTRATADA.
- V. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento acompanhar os responsáveis técnicos e encarregados definidos pela CONTRATADA com o objetivo de fiscalizar os processos de confecção de novos módulos/estágios, recuperação estrutural dos elementos danificados, acompanhar o processo de galvanização à quente a ser realizado nos módulos e nas torres, acompanhar processo de pintura, acondicionamento das estruturas e transporte durante a vigência do contrato.
- VI. A CONTRATADA deverá efetuar todos os processos de forma a entregar o produto final de acordo com as especificações do projeto básico. Qualquer estrutura metálica que for identificada empenada, torta, com pontos de corrosão, camadas de galvanização e pintura em desacordo com o projeto básico deverá ser substituído pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA deverá garantir a reposição de quaisquer peças que apresentem sinais de corrosão com menos de 5 anos contados a partir do recebimento definitivo da obra. Todos os custos para desmontagem e montagem do novo módulo correrá por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- VIII. A CONTRATADA deverá proceder com a execução do objeto contratual, de acordo com o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, do projeto básico.
- IX. A CONTRATADA deverá seguir todos os procedimentos técnicos definidos nas normas técnicas vigentes e normas de segurança do trabalho especificadas no projeto básico, com o objetivo de garantir a entrega de um produto final de qualidade e que proporcione segurança aos transeuntes, motoristas, residentes e demais envolvidos.

6.4. Atribuições do Fiscal:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- II. Conferir os dados das faturas antes de atestá-los, solicitando, por escrito, as correções devidas;
- III. Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;



- IV. Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;
- V. Notificar à empresa Contratada quando necessário;
- VI. Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:
 - a) Instrumento contratual;
 - b) Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
 - c) Termo de Referência;
 - d) Edital de licitação e respectivos anexos;
 - e) Proposta de preços com os valores finais licitados;
 - f) Faturas recebidas e os devidos atestos;
 - g) E toda correspondência enviada à empresa contratada.
- VII. Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
- VIII. Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e editalícias por parte da empresa contratada;
- IX. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

6.5. Atribuições do Gestor Contratual:

- I. Zelar pela observância dos termos constantes do edital, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II. Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III. Manter registro de todas as ocorrências, em conjunto com o fiscal do contrato, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- IV. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- V. Comunicar à gerência demandante dos serviços quando da necessidade de alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente;
- VI. Observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do objeto contratual;



- VII. Solicitar rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração;
- VIII. Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;
- IX. Comunicar ao setor responsável, com a anuência da gerência demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- X. Submeter ao setor responsável, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XI. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- XII. Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- XIII. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à gerência demandante, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XIV. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, sempre que necessário;
- XV. Encaminhar para conhecimento e providências ao setor competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- XVI. Formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas das reuniões realizadas.
- XVII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.
- XVIII. As atribuições descritas nos itens acima, são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras relacionadas na legislação ou em ato administrativo posterior à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES.

7.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- II. Admitir e gerir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, o pessoal que necessitar para a execução do projeto básico;
- III. Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública, e aplicável à execução dos serviços do projeto básico;
- IV. Atender todas as obrigações de natureza fiscais e tributários que incidam sobre os serviços ora contratados;
- V. Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e quitar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;
- VI. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive quanto à preservação de bens do MUNICÍPIO, da CONTRATANTE e de terceiros em geral, entre outras;
- VII. A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar comprovante de treinamentos das equipes envolvida, conforme preconiza a Norma NR 10 e NR 35;
- VIII. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços previstos no contrato;
- IX. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;
- X. A **CONTRATADA** é obrigada efetuar registro (ART) e a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a **CONTRATANTE** venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- XI. A **CONTRATADA** deverá fornecer semanalmente o relatório das atividades realizadas conforme cronograma determinado pelo **CONTRATANTE**;
- XII. A **CONTRATADA** deverá fornecer semanalmente o cronograma de atividades, baseado nos projetos e/ou solicitações realizadas pelo **CONTRATANTE**;
- XIII. A **CONTRATADA** deverá obedecer a um planejamento de execução que deverá levar em consideração:

a) Envolvimento Outros Órgãos;

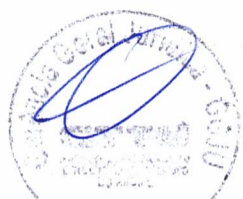


- b) Sinalização de obra e serviços de engenharia;
 - c) Verificação in loco de redes e instalações existentes;
 - d) Minimização de riscos e conflitos.
- XIV. A CONTRATADA não poderá realizar em hipótese algum qualquer serviço sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XV. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe dos veículos para realizar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, independente de quantitativos de pontos a serem ordenados para execução dos serviços;
- XVI. Acondicionar de forma adequada todos os materiais retirados da rua, mantendo a integridade deles até o momento da devolução a contratante;
- XVII. Apresentar mensalmente o relatório das intervenções realizadas prestando contas de todos os materiais empregados na realização dos serviços;
- XVIII. Manter todos os veículos identificados com adesivo de "A TRABALHO DA: CTTU e Prefeitura da Cidade do Recife".

8.3. O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Acompanhar a execução dos serviços contratados, por meio da Fiscalização, atestando os mesmos.
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da execução dos serviços.
- III. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato, os quais venham a ser formalmente solicitados pela Contratada.
- IV. Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades durante e posteriormente à execução do contrato, para promover a devida regularização.
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas.
- VI. Através da Fiscalização, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.
- VII. Emitir as Ordens de Serviços, após a formalização do contrato, autorizando, assim, o início dos serviços.
- VIII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.



Handwritten signature

Handwritten checkmark

- IX. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA onde for necessário para a efetiva instalação dos equipamentos contratados e para a execução dos serviços previstos no contrato;
- X. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas, bem como efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- XI. Aplicar as penalidades previstas no Edital, e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir no todo ou em parte o Contrato, arcando a referida Contratada, com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar à Contratada.
- XII. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- XIII. Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- XIV. Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA para execução dos serviços, objeto desta contratação, prestará, no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades a seguir indicadas:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, a ser depositada na Tesouraria da CONTRATANTE;
- II. Seguro-garantia, tendo como beneficiário a CONTRATANTE, emitida por entidade em funcionamento no país, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente de aplicação de sanções;
- III. Fiança bancária em favor da CONTRATANTE, prestada por entidade financeira localizada no Brasil;

9.2. No caso de opção por garantia prestada através de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser atestados pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9.3. A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

9.4. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou a CONTRATANTE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

9.5. Cumprido fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a CONTRATANTE liberará ou restituirá à Contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro;



9.6. É vedado à CONTRATADA garantir ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do fornecimento do projeto básico e do instrumento deste contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a multa correspondente a 20% do valor a ele adjudicado.

10.3. Caso a contratada não execute os serviços previstos dentro do prazo de execução descrito nos cronogramas fornecidos pelo CONTRATANTE será aplicada uma multa de 0,5% do valor total da medição do mês por cada entrega fora do prazo.

10.4. A inexecução parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa de 20% calculada sobre o valor dos serviços não executados.

10.5. A inexecução total do contrato por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do contrato.

10.6. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 10 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor total do contrato;
- II. atraso de 11 até 20 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor total do contrato;
- III. atraso de 21 até 30 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor total do contrato;
- IV. atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato.

10.7. A empresa contratada será penalizada em 5,0% do valor global do contrato por cada erro técnico ou procedimento que não esteja em acordo com as normas técnicas vigentes já citadas anteriormente neste documento;

10.8. A empresa contratada será penalizada em 5,0% do valor global do contrato por cada item e subitem do projeto básico que não seja atendido ou atendido de forma parcial;



10.9. A empresa contratada será penalizada em 2,0% do valor global do contrato por cada colaborador que esteja sem fardamento ou EPI e EPC;

10.10. A empresa contratada será penalizada em 2,0% do valor global do contrato por cada equipamento/acessório, utilizados durante a vigência do contrato que não esteja de acordo com as especificações técnicas definidas no projeto básico;

10.11. A empresa contratada será penalizada em 5,0% do valor global do contrato por cada estrutura que não for recuperada de forma satisfatória, apresentando danos na sua estrutura, marcas de corrosão ou camadas de galvanização e pintura inferiores às dimensões especificadas no projeto básico;

10.12. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão;

10.13. Nos casos de serviços entregues e não aceitos, o atraso será contado a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo estabelecido para a nova conclusão;

10.14. Pelo não cumprimento da garantia legal e devida dos serviços executados durante período mínimo estipulado neste instrumento e no edital de licitação e respectivos anexos, a CONTRATADA fica sujeita à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.15. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.16. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos serviços desde que a CONTRATADA apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores;

10.17. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos serviços, deverá ser dirigida à CONTRATANTE, até a data de vencimento do prazo de conclusão inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação;

10.18. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado junto à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

12.1. A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12;

12.2. As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

13.1. O presente instrumento contratual é decorrente, do Processo Administrativo nº. 030/2020, Processo Licitatório nº 024/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023-CPL/CTTU, homologado pela Diretora-Presidente em 05 de fevereiro de 2024.

13.2. Além da Lei 8.666/93 e as condições ora estabelecidas, o presente instrumento está, ainda, submetido às disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil, no que couber, especialmente no que concerne aos prazos, garantias e responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO.

14.1. Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, Processo Administrativo nº. 030/2020, Processo Licitatório nº 024/2023, Pregão Eletrônico nº 023/2023-CPL/CTTU e a proposta de preços da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

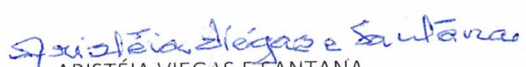
16.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife, 01 de março de 2024.

PELA CONTRATANTE:

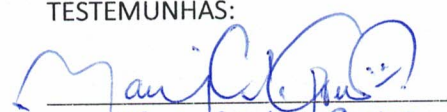

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

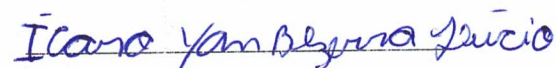

ARISTÉIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


BERNARDO AMARAL LIMONGI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Manoel Carlos Gomes
CPF: 629.783.514-49


Nome: Icaro Van Bezerra Lucio
CPF: 705.987.754-04

